DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Licitações e Contratos 6
Atas de Sessões 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
Praça Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
Praça Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.722/2025

"Que autoriza a Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito especial no valor R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados à construção de pista de caminhada e bike park."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito especial no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados à construção de pista de caminhada e bike park, sendo:

020502 Educação física e desportos

27.812.0029.1008.0001 Construção de pista de caminhada e bike park

4.4.90.51.00 Obras e instalações

0.02.00 100.044 FID (Fundo Est. de Defesa Inter. Difusos).....R$ 1.000.000,00

Art. 2° - Constitui recurso ao crédito aberto no artigo 1º, no excesso de arrecadação, no repasse a ser efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 02 de abril de 2025

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.723/2025

"Que dispõe sobre alteração no valor mensal do vale alimentação e dá outras providências."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 20% o valor do vale alimentação mensal dos servidores públicos do Executivo Municipal, Pensionistas e Inativos Estatutários, bem como Conselheiros Tutelares, passando para R$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar o repasse à empresa fornecedora do vale alimentação, considerando o reajuste, na data de 30 de abril de 2025, a fim de ser viabilizado o carregamento dos respectivos cartões no dia 05 de maio de 2025.

Art. 3º - Constituem recursos às despesas mencionadas no artigo anterior, dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 01 de maio de 2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 02 de abril de 2025

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.724/2025

"Que concede aumento no vale alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado em 20% o valor do vale alimentação dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, totalizando o valor de R$ 933,41 (novecentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos) mensais.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor no dia 01 de abril de 2025.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Avaí, 02 de abril de 2025

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.725/2025

"Que altera a Lei Municipal nº 2.607, de 16 de novembro de 2023 e dá outras providências"

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.607, de 16 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Compõe a Secretaria de Planejamento e Gestão:

I – O setor de Planejamento e Estratégia em gestão de Governo;

II – O Secretário de Serviços Adjunto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 02 de abril de 2025

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.726/2025

Institui o Programa "E AGORA, JOSÉ?", que dispõe sobre a reflexão, educação e responsabilização dos autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres por meio de Grupo Reflexivo com homens no município de Avai, e dá outras providências.

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Avai/SP, o Programa "E Agora, José?", a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Avai-SP, em parceria com o Poder Judiciário e o Ministério Público, ambos da Comarca de Bauru/SP.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem por finalidade o trabalho, em grupo, de reflexão e educação, voltado para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo Único. O grupo de reflexão e educação será colocado à disposição dos agressores, autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, para reflexão e discussão sobre o tema, a fim de compreenderem as relações familiares e superarem comportamento de desigualdade de gênero mediante a reflexão, sensibilização e responsabilização dos autores.

Art. 3º Considera-se autor de violência doméstica e familiar contra a mulher, para efeitos dessa lei, em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, todo agente que, por ação ou omissão, cause sofrimento ou violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral contra a mulher.

Art. 4º O objetivo do programa é promover processo socioeducativo com ações que propiciem a reflexão por meio de uma pedagogia que conduza à compreensão da responsabilidade, pelos autores de violência doméstica, questionando a naturalização da violência contra as mulheres.

Parágrafo Único. O programa faz parte da rede multidisciplinar de enfrentamento da violência contra a mulher, buscando responsabilizar os autores de violência sob tal espectro, bem como sua prevenção e redução dos casos de reincidência.

Art. 5º Esta Lei se aplica a agressores, autores de violência doméstica contra a mulher, que tenham, contra si, inquérito policial e/ou processo criminal em andamento junto ao Sistema de Justiça da Comarca de Bauru/SP.

Parágrafo Único. Os agressores aptos a participar do Programa instituído pela presente Lei serão indicados pelo Ministério Público e intimados pelo Poder Judiciário.

Art. 6º São princípios norteadores do Programa instituído por esta Lei:

I - A responsabilização, em seus aspectos legal, cultural e social;

II - Igualdade e respeito à diversidade e às questões de gênero;

III - Observância à garantia dos direitos universais;

IV - Promoção e fortalecimento da cidadania;

V - Respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos.

Art. 7º São diretrizes para a efetivação do Programa instituído por esta Lei:

I - Atuação conjunta com o Poder Judiciário, para o acompanhamento das penas restritivas de direitos aplicadas pelo Juízo competente em relação aos autores de violência doméstica, conforme previsto no art. 152, parágrafo único, da Lei Federal n. 7 ,210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, e no art. 35, V, da Lei Federal n. 11.34012006 - Lei Maria da Penha;

II - Instituição de serviços de responsabilização e educação de autores de violência doméstica contra a mulher, com atuação por meio de grupos reflexivos,

coordenados por equipes multidisciplinares;

III- Atuação conjunta com a rede de saúde do município, através do encaminhamento prioritário dos homens autores de violência doméstica contra a mulher e que possuam dependência química e/ou outra doença constatada pela equipe multidisciplinar, que deva ser acompanhada pela rede de saúde depois de identificada, para que o tratamento ocorra de forma concomitante, contribuindo para a efetividade do programa;

IV - Promoção de atividades educativas e pedagógicas permanentes que busquem a conscientização dos autores de violência, nos termos desta Lei, identificando tal ato como violação dos direitos humanos das mulheres ou qualquer pessoa em decorrência de sua orientação sexual, a partir de uma abordagem responsabilizante;

V- Promoção de atividades educativas e pedagógicas permanentes, buscando a conscientização da população em geral acerca desse tema e de outros similares, de relevância social;

VI - Encaminhamento dos autores de violência doméstica contra a mulher para atendimento psicológico e serviços de saúde mental, quando necessário;

VII - Avaliação e monitoramento permanentes dos serviços prestados; e

VIII - Formação c o ntinu ada das equipes multidisciplinares envolvidas no acompanhamento dos autores de violência abrangidos por esta Lei.

Art. 8º O Programa será realizado de forma mensal, em um total de 12 (doze) encontros, com metodologia interativa, reflexiva e avaliativa. Os temas dos encontros serão adequados a um processo de reeducação, objetivando a não reincidência dos agressores nos atos de

violência contra a mulher e seguirão os termos propostos no Anexo I desta Lei.

Art. 9º O Programa elaborado e atualizado com periodicidade anual, executado e avaliado por Psicólogos, Assistentes Sociais, Membros do CMDM (Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres), além de entidades públicas ou privadas, ficando a critério do Executivo Municipal executar o programa, diretamente, ou atribuir a um terceiro qualificado neste objetivo.

Parágrafo Único. Por meio de Termos de Parceria, desde já expressamente autorizados, o Poder Executivo Municipal ainda poderá celebrar ajustes com entidades públicas ou privadas, com o Poder Judiciário, com a Ordem dos Advogados do Brasil (Subseção de Bauru) e demais órgãos do Poder Público, inclusive com as Prefeituras atendidas pela Comarca de Bauru/SP e que manifestem o interesse legal e social na referida causa.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela cessão da infraestrutura necessária para a realização do Programa "E agora, José?", por meio de sua Diretoria Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - O Programa de atendimento de que trata esta Lei vincula, precipuamente, a Diretoria Municipal de Assistência Social, porém todos os servidores vinculados à Administração Pública Municipal, efetivos ou de livre nomeação, poderão atuar na execução do mesmo, desde que ostente credenciais decorrentes de curso preparatório especifico.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a oferecer até 02 (dois) cursos de capacitação, por ano, aos servidores da rede que tenham interesse em atuar no programa.

Art. 12 - Os servidores da rede que participarem da execução do programa poderão receber horas extras ou horas compensatórias, salvo as restrições atinentes aos servidores comissionados.

Art. 13 – as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotaçãoorçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Avaí, 02 de abril de 2025

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.727/2025

"Que autoriza a Chefe do Executivo a efetuar despesas com a doação de materiais para a confecção de vestimentas para as aldeias indígenas da reserva de Araribá"

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Decreta:**

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com a aquisição e posterior doação de materiais para a confecção de vestimentas para as aldeias Kopenoty, Nimuendaju, Tereguá e Ekeruá, integrantes da reserva indígena de Araribá, até o limite de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2° - As despesas com a presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 02 de abril de 2025

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.728/2025

"Dispõe sobre a aplicação de multa aos proprietários/possuidores dos imóveis que desrespeitarem as orientações dos fiscais sanitários destinadas à prevenção e combate aos criadouros do mosquito transmissor da dengue e dá outras providências."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar multas aos proprietários/possuidores dos imóveis que desrespeitarem as orientações e determinações dos fiscais sanitários encarregados da prevenção e combate aos criadouros do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, chikungunya e zika vírus.

Art. 2º As infrações serão caracterizadas pela desobediência as orientações escritas e adequadas a cada caso para que seja evitado a proliferação dos mosquitos mencionados no artigo anterior, impedimento ou obstrução da fiscalização, ou qualquer ato que dificulte a ação dos fiscais sanitários.

Paragrafo único: Se não seguidas as orientações iniciais, o proprietário/possuidor do imóvel será notificado do descumprimento.

Art. 3º A multa será aplicada conforme a infração cometida, não sendo cumprida as orientações no prazo de 48 horas após a notificação de descumprimento, nos seguintes valores:

I - Deixar de remover possíveis criadouros do mosquito após notificação: R$ 300,00; II - Impedir ou dificultar a ação da fiscalização sanitária: R$ 700,00; III - Reincidência em qualquer infração: R$ 2.000,00.

Parágrafo único: Os valores das multas poderão ser reajustados anualmente pelo índice oficial de inflação adotado pelo Município.

Art. 4º O infrator poderá recorrer administrativamente da penalidade no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da autuação.

Art. 5º Os valores arrecadados com as multas serão destinados a programas municipais de prevenção e combate aos mosquitos mencionados no artigo 1º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Avaí, 02 de abril de 2025

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.729/2025

"Dispõe sobre a Revisão Geral e Anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, na forma do artigo 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustada em 5,00% (cinco porcento), a remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal, na forma do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações previstas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de abril de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 02 de abril de 2025

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

DECLARAÇÃO

De acordo com as informações constantes no presente Projeto de lei, declaro que as despesas para a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais de Avaí, proventos da inatividade e pensões, dispõem de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Avaí, 24 de março de 2025

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

.....

LEI N° 2.730/2025

"Que dispõe sobre a Revisão Geral e Anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, na forma do artigo

37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustada em 5,00% (cinco por cento), a remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal na forma do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de abril de 2025.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Avaí, 02 de abril de 2025

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

Decretos

DECRETO N° 1.838/2025

"Que abre na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito especial no valor R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados à construção de pista de caminhada e bike park."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Decreta:**

Art. 1° - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito especial no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados à construção de pista de caminhada e bike park, sendo:

020502 Educação física e desportos

27.812.0029.1008.0001 Construção de pista de caminhada e bike park

4.4.90.51.00 Obras e instalações

0.02.00 100.044 FID (Fundo Est. de Defesa Inter. Difusos).....R$ 1.000.000,00

Art. 2° - Constitui recurso ao crédito aberto no artigo 1º, no excesso de arrecadação, no repasse a ser efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 02 de abril de 2025

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Proc. Licitatório n.º 013/2025

Pregão Presencial n.º 05/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Detalhamento do Objeto: 1 – A aquisição de veículos novos, 0 km: (1 Veículo utilitário Cabine Dupla "4x2", 2 Veículos tipo carro "passeio"), para Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes dos Anexos pertencentes ao presente instrumento convocatório, conforme especificações constantes do Anexo II:

Na data de 02 de abril de 2025, às nove horas, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Reuniram-se para realizar os procedimentos relativos ao Pregão em epígrafe. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas.

CREDENCIAMENTO

Lista de credenciados abaixo:

MILAZZO VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	CNPJ 08.547.329/0001-89
LD COMERCIO DE PEÇAS LTDA	CNPJ 52.306.879/0001-06

OCORRÊNCIAS:

Haja vista os veículos ofertados pelos preponentes não atenderem o exigido no edital, restou fracassado o presente certame.

ASSINAM

Comissões:

_____

IVONE CARRINHO BASILIO

_____

WALTER GIMENES COELHO

_____

JEAN CARLOS PRETO DE MORAES

Proponentes:

Representante: RUI OLIVEIRA JUNIOR	Representante: LUCAS ALVES JUNIOR
CPF.: 389.535.618-25	CPF.: 446.685.148-45
RG.: 390792342	RG.: 597237025
Empresa: MILAZZO VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Empresa: LD COMERCIO DE PEÇAS LTDA

.....